

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 458/2024		
	Processo Número: 01505/2024-03A	Data: 03/11/2024	Página 1 de 5

ROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01505/2024-03A		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais - SEINFRA		CPF/CNPJ: 18.715.581/0001-03			
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4143. Bairro Serra Verde					
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 31.630-900		
Telefone: 31) 98719-2001 (31) 99928-8677		E-mail: meioambiente@infraestrutura.mg.gov.br vitor.saraiva@infraestrutura.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Área pública		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF: MG	CEP: -		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Avenida Francisco Firmo de Matos, a partir do n° 190, sentido Av. General David Sarnoff. Bairro Eldorado		Área Total (m²): 3885			
Registro n°:		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		3885	m²		
Corte de árvores isoladas		4	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sargas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3885	m²	23k	601.625	7.793.917
Corte de árvores isoladas	4	un	23k	601.625	7.793.917

1. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 3885m², com o corte de 4 árvores isoladas, para execução de obras de Macrodrenagem pluvial (galeria auxiliar), túnel triplo não destrutivo sob Av. General David, galeria executada na pista direita da Avenida Francisco Firmo de Matos, a partir do n° 190, sentido Av. General David Sarnoff, componente das “Obras de Controle de Cheias do Córrego Riacho das Pedras – PAC Riacho das Pedras”, Contagem/MG na coordenada UTM, 7.793.917S e 601.625 O – Zona 23k, sob responsabilidade da Subsecretaria de Obras e Infraestrutura do Estado de Minas Gerais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Registro de Matrícula

Obra em via pública.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 458/2024		
	Processo Número: 01505/2024-03A	Data: 03/11/2024	Página 2 de 5

2.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia do Arrudas, na ZEIS1 - Zona de Especial Interesse Social 1, conforme Lei Complementar 362/2023.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já mencionado, a intervenção será realizada 3885m² de área de preservação permanente (APP) do Córrego Riacho das Pedras, com corte de 4 árvores isoladas para executar obras de Macrodrenagem pluvial (galeria auxiliar), túnel triplo não destrutivo sob Av. General David, galeria executada na pista direita da Avenida Francisco Firmo de Matos.

A faixa de intervenção corresponde a um comprimento de 280m por aproximadamente 20m de largura. As árvores alvo de corte são 3 indivíduos de ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*) e 1 de leucena (*Leucaena leucocephala*). Nas figuras abaixo encontram-se o croqui e projeto da área de intervenção.

Figura 1 - Croqui da área de intervenção em APP.



Fonte: Seinfra, 2024.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 458/2024		
	Processo Número: 01505/2024-03A	Data: 03/11/2024	Página 3 de 5

4. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP se enquadram na categoria de “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3º:

“ I - de utilidade pública:

- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;”

Essas intervenções são componentes das “Obras de Controle de Cheias do Córrego Riacho das Pedras – PAC Riacho das Pedras”, que visam resolver os problemas de enchentes em Contagem e Belo Horizonte, se enquadrando assim como obras de defesa civil e como obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento.

Em relação ao corte de árvores, não há nenhum impedimento para supressão.

Diante do exposto, considerando que a intervenção se enquadra como utilidade pública, não verifica-se nenhum óbice do pedido de intervenção em área de preservação permanente e supressão de árvores isoladas, desde que condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. ÁVORES ISOLADAS

A compensação pelo corte das 4 árvores será o plantio de 40 árvores, na área de recuperação pela intervenção em APP. Essa compensação foi calculada de acordo com a decreto Municipal 1030/2008.

Será firmado um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), no qual o empreendedor se compromete a executar a compensação estabelecida.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 458/2024		
	Processo Número: 01505/2024-03A	Data: 03/11/2024	Página 4 de 5

5.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 3885m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pela SEMAD é a recuperação, com recomposição vegetal e paisagística, da própria área de intervenção, após a conclusão das obras. As mudas provenientes da compensação pela supressão, deverão ser plantadas nesse local. Deverá ser apresentado um PRADA, a ser aprovado pela SEMAD, com essa proposta de recuperação.

Será firmado um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), no qual o empreendedor se compromete a executar a compensação estabelecida.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 3885m², com corte de 4 árvores isoladas, localizada Avenida Francisco Firmo de Matos, a partir do nº 190, sentido Av. General David Sarnoff, município de Contagem/MG, sob coordenadas UTM (WGS-84) 601.625mE e 7.793.917mS.

7. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 458/2024		
	Processo Número: 01505/2024-03A	Data: 03/11/2024	Página 5 de 5

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas) com a proposta de compensação pelo corte de árvores isoladas e intervenção em APP, conforme item 5.1 e 5.2 desse parecer.	Conclusão das obras.
2	Executar o PRADA (após aprovado pela SEMAD).	Conforme cronograma do PRADA
3	Realizar manutenção do plantio das áreas propostas para recuperação (PRADA).	Conforme cronograma do PRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Bianca Massula Santos Engenheira Florestal Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D	
Assinatura:	
Data:	